

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º 03/2018/DICP

T – 31/2016 | EMPREITADA PARA A EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DO SISTEMA VIÁRIO DA AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E AVENIDA GENERAL HUMBERTO DELGADO – PEDU

PROGRAMA DO CONCURSO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Identificação e objeto do concurso

1. O presente programa regula o procedimento do concurso limitado por prévia qualificação que tem por objeto a celebração de contrato de empreitada para a “EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DO SISTEMA VIÁRIO DA AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E AVENIDA GENERAL HUMBERTO DELGADO – PEDU” (código CPV 45233200-1 – Obras diversas de pavimentação) e segue a tramitação de concurso limitado por prévia qualificação, nos termos do disposto nos artigos 162.º a 192.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
2. O presente procedimento por concurso limitado por prévia qualificação é efetuado nos termos do disposto na alínea b) do artigo 19.º do CCP.
3. O **preço base** é de **€3.509.080,73** (três milhões, quinhentos e nove mil e oitenta euros e setenta e três cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
4. O preço base é o preço máximo que o Município de Leiria se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objecto, durante o período de vigência do contrato.

Cláusula 2.ª | Identificação da entidade adjudicante

A entidade pública contratante é o Município de Leiria, sito no Largo da República, 2414-006 Leiria, com o número de telefone 244 839 500, endereço eletrónico dicpempreitadas@cm-leiria.pt e plataforma eletrónica de contratação pública com endereço www.anogov.com.

1

Cláusula 3.ª | Órgão que tomou a decisão de contratar

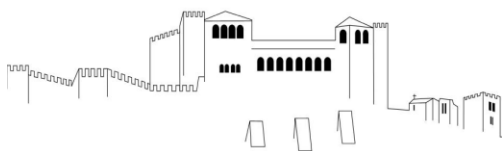
1. A decisão de contratar foi tomada pela Câmara Municipal de Leiria, em reunião de 26 de junho de 2018, conforme consta da Deliberação n.º 673, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
2. Trata-se de um compromisso plurianual enquadrado na autorização genérica da Assembleia Municipal, deliberada na sua sessão de dezembro de 2017, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2018.

Cláusula 4.ª | Consulta das peças do concurso

1. O programa do concurso, o caderno de encargos e demais documentos do processo encontram-se disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública com endereço eletrónico <http://www.anogov.com>.
2. As peças do concurso também estão patentes na página de Internet do Município de Leiria (www.cm-leiria.pt) e na morada indicada na cláusula 2.ª deste programa do concurso, em formato eletrónico, onde poderão ser consultados durante as horas de expediente, das 9:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 17:30 horas, desde a data de publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.
3. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação das candidaturas e das propostas.

Cláusula 5.ª | Esclarecimentos, rectificações e alterações das peças procedimentais

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e respetivos anexos, bem como a lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do CCP, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das candidaturas ou das propostas.
2. Os esclarecimentos sobre as peças procedimentais serão prestados pelo júri do procedimento ou pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas ou propostas.



3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do n.º 2 do artigo 50.º do CCP e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. A lista mencionada no artigo anterior, para além dos formatos que o empreiteiro entenda utilizar, podem também ser apresentadas no formato XML ou XLS (sem proteção), de acordo com o mapa tipo constante nos documentos fornecidos pelo dono da obra.
5. No prazo definido no número 2, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.
6. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

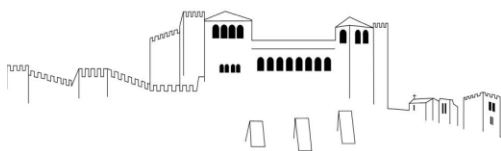
CAPÍTULO II – DAS CANDIDATURAS E DOS CANDIDATOS

Cláusula 6.ª | Modo de apresentação das candidaturas e propostas

1. Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, nomeadamente os documentos que constituem a candidatura e a proposta, deverão observar o disposto nos artigos 54.º, 64.º e 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, assinando todos os documentos apresentados, independentemente do formato de ficheiro, com certificados de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão da candidatura.
2. A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale a assinatura dos documentos nelas contidos e não preclui a exigência inscrita no n.º 6 da presente cláusula, devendo obedecer aos seguintes requisitos:
 - i. Os documentos carregados na plataforma eletrónica anoGov deverão ser assinados eletronicamente com recurso a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o estipulado no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;
 - ii. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando da realização do carregamento, na plataforma eletrónica, de todos os documentos eletrónicos que constituem a proposta ou de todos os ficheiros de uma proposta, estes devem estar já encriptados e assinados, com recurso a assinatura eletrónica qualificada;
 - iii. No caso dos documentos eletrónicos que constituem a proposta serem apresentados numa pasta compactada (ex.: formatos ZIP, RAR, etc), para efeitos de submissão na plataforma eletrónica anoGov, cada um desses mesmos documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, antes de serem compilados para uma pasta compactada;
 - iv. Será motivo de exclusão o não cumprimento das alíneas anteriores do presente programa de procedimento, com fundamento na alínea l) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, por não cumprimento no estipulado no n.º 1 e no n.º 4 do artigo 62.º do referido Código, conjugado com o n.º 4 do artigo 68.º e/ou com o n.º 5 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, respetivamente, consoante o caso.
3. No caso de os documentos serem carregados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante através de certificado de assinatura eletrónica qualificada em que não se possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, os candidatos devem proceder a junção de documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, designadamente através da apresentação da Certidão do Registo Comercial ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor para identificação dos órgãos comerciais de administração, direção ou gerência que se encontram em efetividade de funções ou documento eletrónico oficial que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.
4. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, o documento referido na alínea a) do n.º 1 da cláusula 11.ª (Anexo II), deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato (documento eletrónico) emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinado por todos os seus membros ou respetivos representantes.
5. O candidato, na apresentação da sua candidatura, para efeitos do artigo 170.º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 64.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, deverá observar os requisitos para os ficheiros das propostas, exigidos no presente programa do procedimento.

Cláusula 7.ª | Candidatos

1. É candidato a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa na fase de qualificação mediante a apresentação de uma candidatura, e que não se encontra em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
2. Podem ser candidatos agrupamento de entidades sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.



3. Todos os membros do agrupamento candidato são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da candidatura e da proposta que vierem a apresentar.

4. Os membros de um agrupamento candidato não podem ser candidatos individuais no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato.

Cláusula 8.ª | Modelo de qualificação dos candidatos

1. O modelo de qualificação é o modelo simples, sendo qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira.

2. Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiras entidades, a capacidade destas aproveita àquele, na estrita medida das prestações objeto do contrato a celebrar que essas entidades se comprometam a realizar.

Cláusula 9.ª | Requisitos de capacidade técnica

1. A qualificação dos candidatos depende do preenchimento, de forma cumulativa, dos requisitos técnicos mínimos de **experiência e capacitação técnica** previstos no presente artigo.

2. No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica desde que, relativamente a cada requisito algum dos seus membros que o integram o preencha individualmente ou quando alguns dos membros que o integram os preencham conjuntamente, devendo evidenciar:

a) **Experiência Prévia:** Os candidatos deverão comprovar a execução de **obras de idêntica natureza ou semelhante à que integra o objeto do presente procedimento (empreitadas de requalificação urbana, constituída essencialmente por trabalhos de arruamentos urbanos, vias municipais e de execução de diversas infraestruturas), realizadas nos últimos 10 anos e concluídas à data de publicação do anúncio do presente procedimento no DRE**, com um valor igual ou superior a €2.800.000,00 + IVA, devidamente comprovadas por declarações abonatórias das entidades adjudicantes, ou, em alternativa, a comprovação da execução de **obras de idêntica natureza ou semelhante à que integra o objeto do presente procedimento (empreitadas de requalificação urbana constituída essencialmente por trabalhos de arruamentos urbanos, vias municipais e de execução de diversas infraestruturas), realizadas nos últimos 5 anos e concluídas à data de publicação do anúncio do presente procedimento no DRE**, que, **cumulativamente**, o valor seja igual ou superior ao preço base do concurso, devidamente comprovadas por declarações abonatórias das entidades adjudicantes.

Só serão consideradas as empreitadas cujo objeto do contrato tenha compreendido, também, trabalhos correspondentes à **1.ª** subcategoria da **2.ª** categoria, da classe correspondente ao valor da proposta, por referência ao alvará de construção, de acordo com a Lei nº 41/2015, de 3 de Junho;

b) **Capacidade técnica:** Os técnicos a afetar à obra são:

i. **Diretor de obra:** Será o coordenador geral da intervenção e o interlocutor face a entidade adjudicante. Deverá possuir licenciatura em engenharia civil com, pelo menos, 15 anos de experiência em obras públicas, de idêntica natureza ou semelhante à que integra o objeto do presente procedimento (empreitadas de requalificação urbana, constituída essencialmente por trabalhos de arruamentos urbanos, vias municipais e de execução de diversas infraestruturas), comprovado com a apresentação de, pelo menos, uma declaração de entidade adjudicante como coordenador ou diretor de obra de uma empreitada com trabalhos de natureza idêntica à do presente contrato;

ii. **Encarregado de Obra:** Encarregado permanente e residente em obra, que deverá ter experiência mínima de 15 anos em obras públicas, de idêntica natureza ou semelhante à que integra o objeto do presente procedimento (empreitadas de requalificação urbana, constituída essencialmente por trabalhos de arruamentos urbanos, vias municipais e de execução de diversas infraestruturas), comprovado com a apresentação de, pelo menos, uma declaração de entidade adjudicante de uma empreitada com trabalhos de natureza idêntica ou semelhante à do presente contrato.

Cláusula 10.ª | Requisitos de capacidade financeira

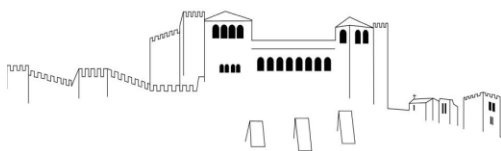
1. A qualificação dos candidatos depende do preenchimento cumulativo dos requisitos mínimos de capacidade financeira seguintes:

I - Valor mínimo do Requisito Mínimo de Capacidade Financeira

$$V \times t \leq R \times f$$

Sendo:

V — o preço base, quando fixado nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 47.º do CCP;



Município de Leiria Câmara Municipal

t — a taxa de juro EURIBOR, a seis meses, acrescida de 200 pontos base, divulgada à data da publicação do anúncio do concurso no Diário da República;

R — o valor médio dos resultados operacionais do candidato nos últimos três exercícios, calculado com recurso à seguinte função:

$$i = 3$$

$$R = [\sum \text{EBITDA}(i)] / 3$$

$$i = 1$$

EBITDA (i):

a. Nos termos do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, o resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos, definidos como previsto no anexo n.º 2 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro;

No caso de o candidato se ter constituído há menos de três exercícios, para efeitos do cálculo de R só são tidos em conta os EBITDA do candidato nos exercícios concluídos, sendo o denominador da função adaptado em conformidade.

f — Um fator, que pode variar entre 1 e 10. O factor «f» constante da expressão matemática corresponde a **3**.

II - Média do rácio de autonomia financeira dos 3 (três) últimos exercícios económicos concluídos igual ou superior a 30% (trinta por cento):

$$i = 3$$

$$\text{AFc} = [\sum \text{AF}(i)] / 3$$

$$i = 1$$

Sendo:

AFc — Valor da média do rácio de autonomia financeira, nos últimos três exercícios.

AF — Valor do rácio de autonomia do exercício, calculado com recurso a seguinte função:

$$\text{AF} = \frac{\text{Capital Próprio}}{\text{Ativo Líquido total}} \times 100$$

Para efeitos de apuramento do montante referente ao Capital Próprio não são considerados os valores referentes aos suprimentos.

No caso de o candidato se ter constituído há menos de três exercícios, para efeitos do cálculo de AFc só são tidos em conta os AF do candidato nos exercícios concluídos, sendo o denominador da função adaptado em conformidade.

III - Média do Rácio de Endividamento dos 3 (três) últimos exercícios económicos concluídos igual ou superior a 30% (trinta por cento):

$$i = 3$$

$$\text{CEc} = [\sum \text{CE}(i)] / 3$$

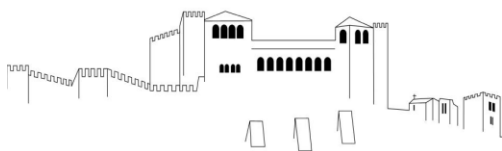
$$i = 1$$

Sendo:

CEc — Valor da média do rácio de endividamento, nos últimos três exercícios.

CE — Valor do rácio de endividamento do exercício, calculado com recurso a seguinte função:

$$\text{CE} = \frac{\text{Passivo}}{\text{Ativo Líquido total}} \times 100$$



Município de Leiria Câmara Municipal

No caso de o candidato se ter constituído há menos de três exercícios, para efeitos do cálculo de CEC só são tidos em conta os CE do candidato nos exercícios concluídos, sendo o denominador da função adaptado em conformidade.

2. Considerar-se-á que o agrupamento de candidatos preenche os requisitos mínimos de capacidade financeira, previstos nos pontos I, II, III do n.º 1 da presente cláusula, se a média ponderada pelo peso de cada membro do agrupamento em cada um dos requisitos cumprir com os mínimos estabelecidos, conforme a fórmula constante e em conformidade com o modelo do **Anexo I - Requisitos da Capacidade Financeira**.

3. Considera-se que equivale ao preenchimento de requisito mínimo de capacidade financeira a apresentação da declaração bancária a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do CCP, que obedece ao modelo constante do anexo VI ao CCP.

4. Considera-se, igualmente, preenchido o requisito mínimo de capacidade financeira quando um dos membros do agrupamento seja uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.

Cláusula 11.ª | Documentos destinados à qualificação

1. Os candidatos deverão fazer acompanhar as suas candidaturas dos documentos seguintes, elaborados nos termos previstos no CCP:

a) **Declaração conforme o modelo constante do Anexo V ao CCP** (ANEXO II ao presente programa);

b) **No caso de agrupamentos de entidades:**

i) Declaração de que se comprometem a constituir na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas ou agrupamento europeu de interesse económico ou de consórcio externo, conforme Cláusula 30.º, antes da celebração do contrato, bem como respectiva participação qualitativa e quantitativa de cada entidade constituinte (com indicação de percentagem ou valor), indicando a entidade designada para representar o agrupamento perante o Município de Leiria, respectivo endereço postal, endereço electrónico para onde deve ser dirigida toda a correspondência e assumindo-se, perante o Município de Leiria, solidariamente responsáveis pela candidatura e, eventual, proposta a apresentar (conforme modelo constante do **Anexo I** ao presente programa de concurso);

ii) Instrumentos de mandatos a favor do representante do agrupamento emitidos por cada um dos membros que o integram, no caso de ser designado um representante comum, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 168.º do CCP;

c) **Documentos destinados à qualificação técnica** dos candidatos:

i. **Lista de intervenções** que comprove obras de idêntica natureza ou semelhante à que integra o objeto do presente procedimento (empreitadas de requalificação urbana, constituída essencialmente por trabalhos de arruamentos urbanos, vias municipais e de execução de diversas infraestruturas), realizadas e concluídas à data de publicação do anúncio do presente procedimento no DRE, com indicação dos respetivos montantes, datas, prazos de execução, respetivas categorias e subcategorias de alvará (exigido nos termos do disposto na Lei n.º 41/2015, de 3 de Junho) e respetivos adjudicatários;

ii. **Declarações abonatórias** das empreitadas constantes da listagem indicada na alínea anterior emitidas pelas entidades adjudicantes, sempre acompanhada dos elementos seguintes, relativamente a cada uma delas:

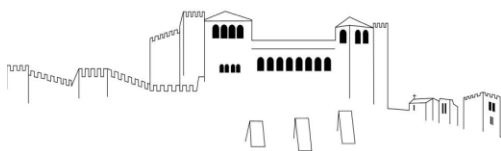
- a. Indicação da designação da empreitada;
- b. Categoria e subcategoria do alvará exigido para a empreitada;
- c. Entidade adjudicante;
- d. Data da consignação da obra ou da primeira consignação e data de conclusão;
- e. Preço contratual da empreitada;
- f. Forma como decorreram os trabalhos.

iii. **Curriculum Vitae dos técnicos**, acompanhado de documento comprovativo da sua formação. Caso os candidatos recorram a terceiros, para preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica solicitados, as empresas deverão apresentar declaração de compromisso dos técnicos indicados, atestando que se comprometem a integrar a equipa e a realizar os trabalhos em caso de adjudicação da mesma.

e) **Documentos destinados à qualificação financeira** dos candidatos:

i. Declaração anual do IRC (Modelo 22) e Informação Empresarial simplificada IES, bem como os comprovativos de referida entrega ou os documentos de prestação de contas (Balanço e Demonstração de Resultados) dos últimos três exercícios;

ii. Declaração sobre os requisitos da capacidade financeira exigidos, disponíveis nos últimos três exercícios, assinada pelo representante legal da empresa e elaborada em conformidade com o modelo do **Anexo I Requisitos da Capacidade Financeira**, anexo ao programa de concurso;



iii. No caso de o candidato ser uma empresa com sucursal em Portugal e sede no estrangeiro, a capacidade financeira será avaliada com os dados da empresa mãe, pelo que deverão ser disponibilizados os respectivos documentos, devidamente redigidos em língua portuguesa e com valores em Euros;

2. A declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

3. Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respetiva candidatura é ainda constituída por uma declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações objeto do contrato a celebrar.

4. Os documentos que constituem a candidatura são redigidos em língua portuguesa.

5. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos destinados à qualificação dos candidatos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o interessado fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Cláusula 12.ª | **Prazo para apresentação das candidaturas**

1 - Os documentos que constituem a candidatura devem ser apresentados, até às **23:59 horas, do 21.º dia** a contar da data de envio para publicação do anúncio no Diário da República, sob pena de exclusão, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, no endereço www.anogov.pt.

2 - Os candidatos devem prever o tempo necessário para a inserção das candidaturas e dos documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem.

3 - A receção das candidaturas é registada com referência à data e hora, sendo entregue, pela plataforma de contratação pública anoGov, aos candidatos um recibo eletrónico de receção.

Cláusula 13.ª | **Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas**

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicitação da lista dos candidatos na plataforma anoGov, com o endereço www.anogov.com.

2. Os candidatos incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as candidaturas apresentadas na plataforma referida no número anterior.

3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua candidatura.

4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a candidatura do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

Cláusula 14.ª | **Análise das candidaturas**

1. O júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos da qualificação dos respetivos candidatos.

2. O preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira referidos nas cláusulas 9.ª e 10.ª é comprovado pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos, conforme disposto na cláusula 11.ª.

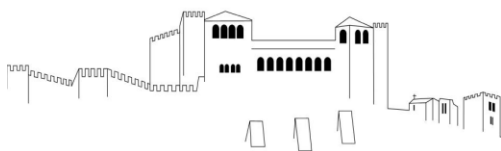
CAPÍTULO III - DA QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Cláusula 15.ª | **Critério de qualificação**

São qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos de capacidade técnica e de capacidade financeira enunciados nas cláusulas 9.ª e 10.ª.

Cláusula 16.ª | **Esclarecimentos sobre os documentos destinados à qualificação dos candidatos**

1. O júri do procedimento pode pedir aos candidatos quaisquer esclarecimentos sobre os documentos, da sua autoria, destinados à qualificação, que considere necessários para efeitos da análise das respetivas candidaturas.



2. Os esclarecimentos referidos no número anterior fazem parte integrante das respetivas candidaturas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem ou não visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

Cláusula 17.ª | **Relatório preliminar da fase de qualificação**

1. Após a análise das candidaturas e a aplicação às mesmas do critério de qualificação, o júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O relatório preliminar deve ainda fazer referência aos esclarecimentos prestados pelos candidatos a que alude o artigo anterior.

Cláusula 18.ª | **Audiência prévia**

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o, via plataforma eletrónica, a todos os candidatos para que, querendo, se pronunciem, por escrito, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

Cláusula 19.ª | **Relatório final da fase de qualificação**

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 186.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª | **Dever de qualificação**

O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 66 dias úteis após o termo do prazo para apresentação das candidaturas.

Cláusula 21.ª | **Notificação da decisão de qualificação**

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica, via plataforma eletrónica, todos os candidatos da decisão tomada, mediante envio do relatório final da fase de qualificação mencionado na cláusula 19.ª.
2. Juntamente com a notificação da decisão de qualificação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica os candidatos para no prazo de cinco dias:
 - a) Apresentarem os documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira exigidos no programa do concurso, sempre que se revele necessário e tais requisitos tenham apenas sido declarados mediante a apresentação da declaração conforme modelo constante no anexo V do CCP;
 - b) Confirmarem no prazo fixado para o efeito, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos aos requisitos referido na alínea anterior.

Cláusula 22.ª | **Princípio da igualdade**

Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.

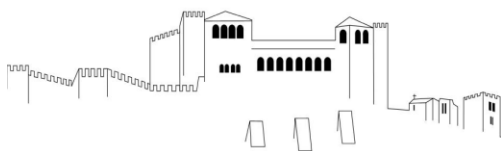
CAPÍTULO IV - DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Cláusula 23.ª | **Convite**

1. Com a notificação da decisão de qualificação, é enviado aos candidatos qualificados um convite à apresentação da sua proposta, em conformidade com o disposto no artigo 189.º do CCP.
2. As normas do convite prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes, mas as normas contidas no programa do concurso prevalecem sobre aquelas.

Cláusula 24.ª | **Prazo e modo de apresentação da proposta**

1. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas, na plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com, até às **23h59 do 14.º dia** a contar da data de notificação do convite.



2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas na alínea anterior.
3. O concorrente deverá prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 desta Cláusula.

Cláusula 25.ª | **Prazo da obrigação de manutenção da proposta**

O prazo da obrigação de manutenção da proposta será de 120 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 26.ª | **Visita do local dos trabalhos**

1. Até à data limite para a apresentação das propostas os interessados poderão inspecionar o local e nele efetuar todos os reconhecimentos e testes que entendam necessários à elaboração da sua proposta, tendo em consideração que o adjudicatário não poderá invocar o desconhecimento das condições do local, nomeadamente físicas ou estruturais, para se exonerar das suas responsabilidades.
2. Para efeito do previsto no número anterior e uma vez que os locais onde decorrerão os trabalhos estão acessíveis ao público em geral, não será necessário requerer as inspeções através de solicitação escrita.
3. As inspeções não poderão prejudicar quaisquer eventuais atividades em curso no local.
4. As inspeções e os testes são da exclusiva conta e risco dos interessados, competindo-lhes obter todas as autorizações ou licenças necessárias, bem como suportar todos os custos, indemnizações ou outros encargos daí eventualmente resultantes.
5. Caso se justifique a realização de testes ou outros trabalhos preliminares, só poderão os mesmos ser executados mediante aprovação expressa da entidade adjudicante, não podendo afetar de modo algum a estrutura das edificações existentes.
6. Os interessados deverão repor integralmente as condições em que o local estava antes da realização dos trabalhos preliminares.

Cláusula 27.ª | **Leilão eletrónico**

Não há lugar a leilão eletrónico.

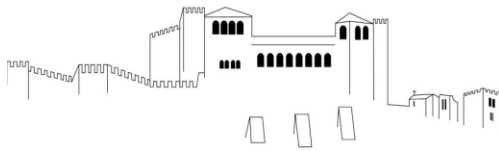
CAPÍTULO V - DA ADJUDICAÇÃO

Cláusula 28.ª | **Critério de adjudicação**

1. O critério de adjudicação é, em conformidade com o disposto na alínea b) do artigo 74.º do CCP, o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço da proposta enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Em caso de empate, será adjudicada a proposta que apresentar o mais baixo preço que resulte do cômputo do valor total proposto para a execução dos trabalhos respeitantes ao capítulo III "Rede Viária", do respetivo mapa de quantidades de trabalho.
3. Caso o empate subsista, será realizado um sorteio, a realizar em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a seleccionar a proposta a adjudicar.

Cláusula 29.ª | **Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*:
 - a) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - b) Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **da sociedade e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas



alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;

d) **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **Anexo III** do presente programa de concurso (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos);

e) **Documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.** (IMPIC, I.P.), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar que deve conter:

1.ª subcategoria da 2.ª categoria, de acordo com a Lei n.º 41/2015, de 03 de junho, e da classe correspondente ao valor da proposta

e

Da 6.ª subcategoria da 2.ª categoria, da 1.ª, 4.ª e 9.ª subcategorias da 4.ª categoria e da 1.ª subcategoria da 5.ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitam, consoante a parte que cabe na proposta, podendo este alvará ser de subempreiteiro. O concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve anexar à proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores das autorizações respetivas.

f) **Alvarás ou certificados de empreiteiro de obras públicas de subcontratados ou declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.** (IMPIC, I.P.), desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes;

g) O adjudicatário, ou um subcontratado referido na alínea f), nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do certificado de empreiteiro de obras públicas referidos na alínea e) consoante o caso, ou do certificado referido no número anterior deve apresentar, em substituição desses documentos:

i. No caso de se tratar de um procedimento de formação de um contrato de empreitada ou de concessão de obras públicas, uma declaração, emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiram ser titular de um alvará ou de um certificado de empreiteiro de obras públicas, contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

ii. Documentos exigidos pelo programa do procedimento que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule.

9

h) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

i) **O adjudicatário deverá, ainda, entregar os seguintes elementos/documentos:**

i. **Seguro de responsabilidade civil** válido, de acordo com o exigido no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho.

ii. **Documento comprovativo da contratação do diretor de obra**, de acordo com o exigido no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

iii. **N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;**

iv. **Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.**

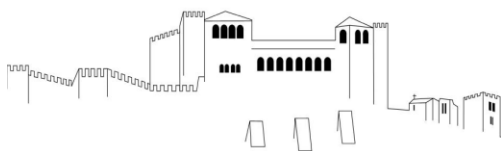
2. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos referidos nas alíneas a), b), c) do número 1 desta cláusula.

3. Todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a atividade da construção devem ser titulares de alvará ou certificado emitido pelo IMPIC, I.P., devendo a empresa de construção responsável pela obra ser detentora de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global daquela, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, sem prejuízo da exigência de habilitação noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar.

4. Caso sejam detectadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

5. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.



Cláusula 30.ª | **Modalidade jurídica do agrupamento selecionado**

1. Em caso de seleção, todos os membros do agrupamento selecionado, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de jurídica de agrupamento complementar de empresas ou de agrupamento europeu de interesse económico ou de consórcio externo, conforme opção do adjudicatário, mas sempre em regime de responsabilidade solidária passiva.
2. Nos termos do preceituado no número 1, todos os membros do agrupamento são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta apresentada.
3. O agrupamento deve designar um representante responsável pelas obrigações para com o Município de Leiria.

CAPÍTULO VI - DO CONTRATO

Cláusula 31.ª | **Eficácia do contrato**

A execução do contrato apenas poderá ter início após a obtenção do visto prévio do Tribunal de Contas, conforme disposto no artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada (LOPTC).

CAPÍTULO VII - CONSIDERAÇÕES ATINENTES FERRAMENTA ELECTRÓNICA

Cláusula 32.ª | **Apoio técnico à utilização de ferramentas eletrónicas**

Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica poderão recorrer ao suporte técnico previsto para esse fim através do número de telefone +351 707 201 561 ou do e-mail suporte.software@ano.pt ou do *chat online*, disponibilizado, das 09h00 às 19h00 (dias úteis), pela plataforma de contratação pública Anogov, com endereço www.anogov.com.

Cláusula 33.ª | **Suporte da plataforma eletrónica**

Encontram-se, ainda, disponível no portal www.anogov.pt os contactos do suporte técnico, destinado a apoiar a participação no procedimento.

10

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

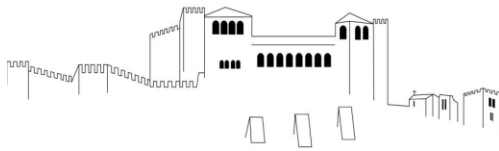
Cláusula 34.ª | **Despesas e encargos**

Todas as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação de candidaturas, bem como todas as despesas relacionadas com a apresentação das propostas e com a celebração do contrato, são da responsabilidade dos candidatos, dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

Cláusula 35.ª | **Legislação aplicável**

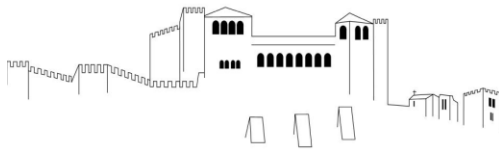
Em tudo o que o presente programa de concurso for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL / O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



ANEXOS AO PROGRAMA DE CONCURSO

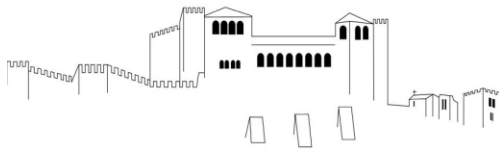
- **Caderno de Encargos**
- **Anexo I** - Requisitos da Capacidade Financeira
- **Anexo II** - Declaração conforme o modelo constante do Anexo V ao CCP
- **Anexo III** - Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º, que obedece ao modelo constante do Anexo II ao CCP



Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo I

[Requisitos da capacidade financeira – ficheiro Excel]



Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea o n.º 1 do artigo 168.º do CCP - Anexo V CCP]

1 -, (nome, numero de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de^[1] (firma, numero de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado conhecimento das peças do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), vem por este meio apresentar a respetiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos destinados a qualificação^[2]:

a)

b)

2 - Para o efeito, declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

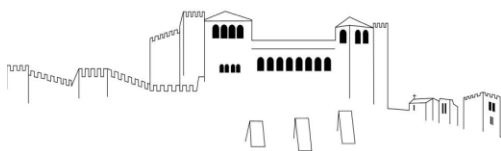
3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação a entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura]^[3].

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[2] Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no programa do procedimento

[3] Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 168.º



MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

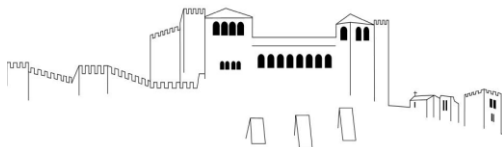
⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



Município de Leiria
Câmara Municipal

CLPQ n.º 03/2018/DICP - T-31/2016 - EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DO SISTEMA VIÁRIO DA AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E AVENIDA GENERAL HUMBERTO DELGADO - PEDU

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO CADERNO DE ENCARGOS

I. Cláusulas Gerais

ANEXO

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

Capítulo I

Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento de contratação pública para a realização da empreitada referente à **"EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DO SISTEMA VIÁRIO DA AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E AVENIDA GENERAL HUMBERTO DELGADO - PEDU"**.

Cláusula 2.ª

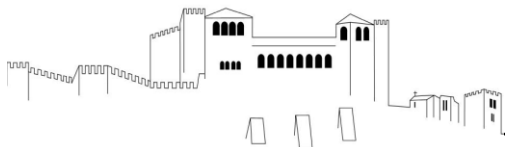
Disposições por que se rege a empreitada

1 - A execução do contrato obedece:

- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (doravante "CCP");
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) Aos pareceres prévios favoráveis das entidades externas competentes, nomeadamente, Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria, EDP e Lusitania Gás [*conforme o disposto no n.º 5 do artigo 36.º do CCP*];
- f) Às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato:

- a) As Cláusula Técnicas Especiais constantes nos projetos de execução;
- b) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do código dos contratos públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código [*alínea não aplicável se o contrato não for reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 95.º do CCP*];
- c) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;



Município de Leiria Câmara Municipal

CLPQ n.º 03/2018/DICP - T-31/2016 - EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DO SISTEMA VIÁRIO DA AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E AVENIDA GENERAL HUMBERTO DELGADO - PEDU

- d) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- e) O caderno de encargos;
- f) O projeto de execução *[ou o programa preliminar, no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP]*;
- g) A proposta adjudicada;
- h) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- i) O gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, o qual será o director da fiscalização da obra *[conforme o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, conjugado com o disposto no artigo 290.º-A, ambos do CCP]*
- j) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

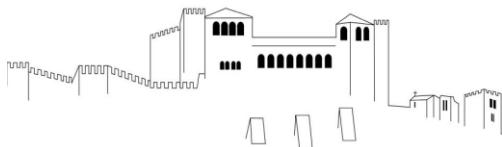
Interpretação dos documentos que regem a empreitada

- 1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
- 2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução *[ou o programa preliminar, no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP]*, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
- 3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução *[preceito não aplicável no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP]*:
 - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
 - b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas c) a h) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do código dos contratos públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código *[preceito não aplicável se o contrato não for reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 95.º do CCP]*.

Cláusula 4.ª

Esclarecimento de dúvidas

- 1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
- 2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
- 3 - O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.



Município de Leiria Câmara Municipal

CLPQ n.º 03/2018/DICP - T-31/2016 - EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DO SISTEMA VIÁRIO DA AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E AVENIDA GENERAL HUMBERTO DELGADO - PEDU

Cláusula 5.ª

Projeto

- 1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.
- 2 - A elaboração do projeto de execução obedece aos requisitos constantes do artigo 43.º do CCP.
- 3 - Os elementos do projeto de execução que não tenham sido patenteados no procedimento devem ser submetidos à aprovação do dono da obra e ser sempre assinados pelos seus autores, que devem possuir para o efeito, nos termos da lei, as adequadas qualificações académicas e profissionais.
- 4 - Até à data da receção provisória, o empreiteiro entrega ao dono da obra uma coleção atualizada de todos os desenhos referidos no número anterior, laborados em transparentes sensibilizados de material indeformável e inalterável com o tempo, ou através de outros meios, desde que aceites pelo dono da obra.

Capítulo II

Obrigações do empreiteiro

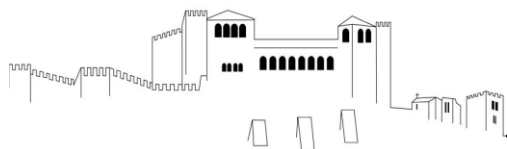
Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.ª

Preparação e planeamento da execução da obra

- 1 - O empreiteiro é responsável:
 - a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, do plano de sinalização temporária e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
 - b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula;
 - c) Pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada devendo ter em consideração a possibilidade da ocorrência de outra empreitada a promover pela Câmara Municipal de Leiria nos acessos ao local.
- 2 - A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao empreiteiro.
- 3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:
 - a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
 - b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
 - c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
 - d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.
- 4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:



Município de Leiria Câmara Municipal

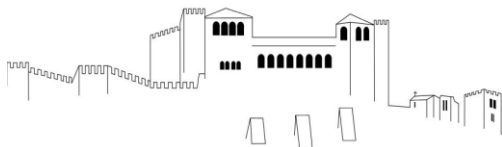
CLPQ n.º 03/2018/DICP - T-31/2016 - EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DO SISTEMA VIÁRIO DA AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E AVENIDA GENERAL HUMBERTO DELGADO - PEDU

- a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
- b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
- c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP;
- d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
- e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
- f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
- g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea f);
- h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde e do plano de sinalização temporária, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Cláusula 7.ª

Plano de trabalhos ajustado

- 1 – No prazo de 30 dias a contar da data da celebração do contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.
- 2 – No prazo de 5 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.
- 3 – O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.
- 4 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:
 - a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
 - b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.
- 5 - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.



Município de Leiria Câmara Municipal

CLPQ n.º 03/2018/DICP - T-31/2016 - EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DO SISTEMA VIÁRIO DA AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E AVENIDA GENERAL HUMBERTO DELGADO - PEDU

Cláusula 8.ª

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

- 1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.
- 2 - No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.
- 3 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a fato imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.
- 4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.
- 5 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a fato imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.
- 6 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.
- 7 - Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.
- 8 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II

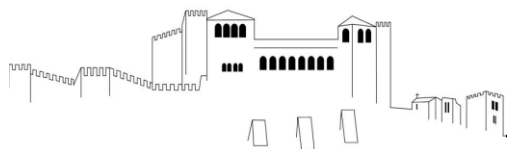
Prazos de execução

Cláusula 9.ª

Prazo de execução da empreitada

- 1 - O empreiteiro obriga-se a:
 - a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de sinalização temporária e do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;
 - b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
 - c) Concluir a execução da obra no prazo de **540 dias** a contar da data da sua consignação e a realização de vistoria de obra para efeitos da sua receção provisória.
- 2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
- 3 - Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro pela conclusão da execução da obra antes do prazo fixado na alínea c) do n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 10.ª



Município de Leiria Câmara Municipal

CLPQ n.º 03/2018/DICP - T-31/2016 - EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DO SISTEMA VIÁRIO DA AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E AVENIDA GENERAL HUMBERTO DELGADO - PEDU

Cumprimento do plano de trabalhos

- 1 - O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.
- 2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.
- 3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.ª.

Cláusula 11.ª

Multas por violação dos prazos contratuais

- 1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por fato imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ (1 por mil) do preço contratual.
- 2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por fato imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.
- 3 - No caso do faseamento e execução dos trabalhos, bem como dos respetivos autos de medição mensais apresentarem um desvio negativo igual ou superior a 35% do valor adjudicado, no primeiro e/ou segundo terço do prazo de execução e/ou se apresentarem um desvio negativo igual ou superior a 30% do valor adjudicado no restante último terço do prazo de execução, comparativamente com o plano de trabalhos e o cronograma financeiro entregues aquando da entrega de proposta, o dono da obra aplicará uma sanção contratual, por cada trabalho planeado e não executado de acordo com o previsto no plano de trabalhos entregue aquando da entrega de proposta, bem como por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ (1 por mil) do preço contratual, para além do aplicável no disposto no n.º 1.
- 4 - O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

Cláusula 12.ª

Atos e direitos de terceiros

- 1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer fato imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
- 2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse fato ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

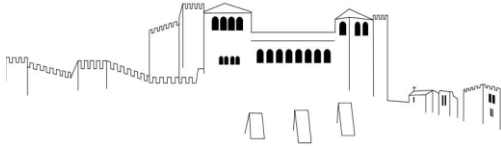
Secção III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.ª

Condições gerais de execução dos trabalhos

- 1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
- 2 - Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos



Município de Leiria Câmara Municipal

CLPQ n.º 03/2018/DICP - T-31/2016 - EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DO SISTEMA VIÁRIO DA AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E AVENIDA GENERAL HUMBERTO DELGADO - PEDU

trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.

3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

4 - Compete ao empreiteiro o reconhecimento do local dos trabalhos, bem como do cadastro das infraestruturas existentes das entidades envolvidas, razão pela qual o dono de obra não reconhece os direitos ao adjudicatário de reclamação de prejuízos ou de quaisquer danos que eventualmente possam advir neste âmbito.

Cláusula 14.ª

Trabalhos complementares do projeto e de outros documentos

1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.

2 - O empreiteiro tem a obrigação de executar os trabalhos complementares, desde que tal lhe seja ordenado por escrito pelo dono da obra e lhe sejam entregues as alterações aos elementos da solução de obra necessárias à sua execução, salvo, quanto a este último aspeto, quando o empreiteiro tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.

3 - Quando o empreiteiro tenha a obrigação de elaborar o projecto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos respectivos erros e omissões, excepto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono de obra.

4 - O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares e que sejam resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados, cuja execução ordene ao empreiteiro.

5 - O empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros e omissões do caderno de encargos, salvo dos que sejam detectáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

6 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objectivamente ser detectados fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 15.ª

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

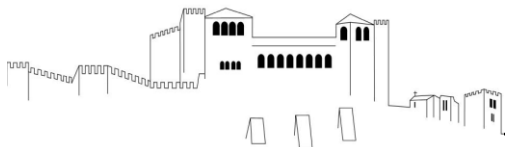
2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

3 - Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

Cláusula 16.ª

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, é da responsabilidade e encargo do empreiteiro a execução, fornecimento e afixação no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere a alínea a) do n.º 5 do artigo 81.º do CCP e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.



Município de Leiria Câmara Municipal

CLPQ n.º 03/2018/DICP - T-31/2016 - EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DO SISTEMA VIÁRIO DA AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E AVENIDA GENERAL HUMBERTO DELGADO - PEDU

2 - É ainda da responsabilidade e encargo do empreiteiro a execução, fornecimento e afixação, de acordo com indicações e entrega de elementos indicativos, por parte do dono de obra, a serem obrigatoriamente solicitados pelo empreiteiro, do painel publicitário e do cartaz permanente, de acordo com as normas existentes no website do "Centro 2020", sendo que:

2.1 A afixação bem visível do painel publicitário no local de cada intervenção, no caso de um projeto infraestrutural ou de construção, sendo que a execução do painel publicitário deverá ser efetuada de acordo com as especificações gráficas previstas no "Manual de Normas Gráficas do Centro 2020" e na legislação sobre regras de informação e comunicação para beneficiários. Uma vez concluída a intervenção, o painel será substituído por um "cartaz permanente".

2.1.1 O painel publicitário deverá ser erigido e mantido no exterior e junto da intervenção (ou intervenções), em local de acesso público ou evidente visibilidade, e em boas condições de manutenção. Uma vez preparado o ficheiro com a designação da candidatura e da entidade beneficiária, recomenda-se a produção em material autocolante para exterior para contracolagem numa base metálica (chapa zincada, ferro ou outro). Deverá ser substituída por um "cartaz permanente", no máximo, após seis meses da conclusão da obra e antes do encerramento da operação. O ficheiro, fornecido para impressão e produção que se encontra no website do "Centro 2020", destina-se a ser utilizado, sem adulterações do formato e dimensões mínimas, design e comportamento gráfico dos seus elementos.

2.2 A afixação bem visível no local de cada intervenção do "cartaz permanente", no caso de um projeto infraestrutural, de construção ou de "aquisição de um objeto físico", sendo que a execução do "cartaz permanente" deverá ser efetuada de acordo com as especificações gráficas previstas "Manual de Normas Gráficas do Centro 2020" e na legislação sobre regras de informação e comunicação para beneficiários.

2.2.1 O "cartaz permanente" deverá ser erigida pelo empreiteiro, no máximo, após seis meses da conclusão da intervenção infraestrutural, de construção ou aquisição do equipamento relevante, no interior do edifício, em local de acesso público ou evidente visibilidade (preferencialmente em entradas ou átrios públicos), em boas condições de manutenção, e antes do encerramento da operação. Uma vez preparado o ficheiro com a designação da candidatura e da entidade beneficiária, recomenda-se a produção em material autocolante (e.g., vinil) para contracolagem numa base de acrílico ou aço escovado (as condições de leitura sobre a parede ou fundo em causa devem ser acauteladas). O ficheiro, fornecido para impressão e produção que se encontra no website do "Centro 2020", destina-se a ser utilizado, sem adulterações do formato e dimensões mínimas, design e comportamento gráfico dos seus elementos.

3 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

4 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

5 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

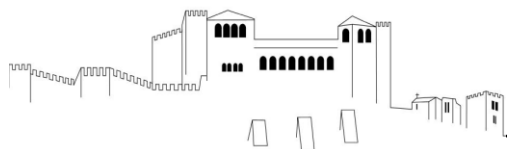
Cláusula 17.ª

Ensaaios

1 - Todos os equipamentos instalados em obra devem ser alvo de testes e ensaios especificados nas condições técnicas constantes dos seus projetos de execução e previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro. Os testes e ensaios devem ser efetuados na presença do diretor da fiscalização, sendo os resultados registados em listagem e entregue à fiscalização e ao projetista, para avaliação e aprovação.

2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.



Município de Leiria Câmara Municipal

CLPQ n.º 03/2018/DICP - T-31/2016 - EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DO SISTEMA VIÁRIO DA AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E AVENIDA GENERAL HUMBERTO DELGADO - PEDU

Cláusula 18.ª

Medições

1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3 - A realização das medições obedece aos seguintes critérios:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 19.ª

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1 - Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra *[apenas quando esteja previsto a disponibilização pelo dono da obra de meios necessários à realização da obra]* correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 20.ª

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do contrato ou outros prejuízos.

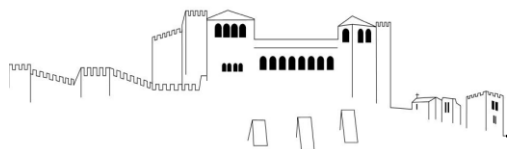
3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

- a) Prorrogação do prazo do contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;
- b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 21.ª

Outros encargos do empreiteiro



Município de Leiria Câmara Municipal

CLPQ n.º 03/2018/DICP - T-31/2016 - EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DO SISTEMA VIÁRIO DA AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E AVENIDA GENERAL HUMBERTO DELGADO - PEDU

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

2 - Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento [*quando exigíveis*] e as despesas inerentes à celebração do contrato.

Secção IV

Pessoal

Cláusula 22.ª

Obrigações gerais

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 23.ª

Horário de trabalho

1 - O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.

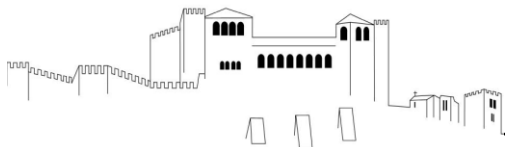
Cláusula 24.ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações, incluindo todos os documentos que constam do plano de segurança e saúde e do plano de sinalização temporária, quer em relação aos procedimentos de segurança relativos os trabalhos a executar, quer em relação aos documentos obrigatórios de todo o pessoal e equipamento em obra, exigidos por lei.

2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal fato diminua as responsabilidades do empreiteiro.



Município de Leiria Câmara Municipal

CLPQ n.º 03/2018/DICP - T-31/2016 - EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DO SISTEMA VIÁRIO DA AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E AVENIDA GENERAL HUMBERTO DELGADO - PEDU

4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro deve apresentar apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 32.ª.

5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

Capítulo III

Obrigações do dono da obra

Cláusula 25.ª

Preço e condições de pagamento

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total que constar da proposta adjudicada, a qual não pode exceder a quantia de **€3.509.080,73 (três milhões, quinhentos e nove mil e oitenta euros e setenta e três cêntimos)**, que corresponde ao preço base, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso do empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do contrato.

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 18.ª.

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura.

4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7 - O pagamento de trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 26.ª

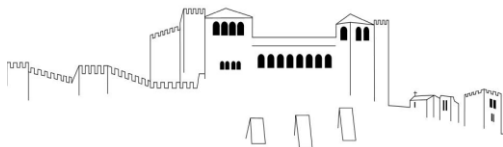
Adiantamentos ao empreiteiro

1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.

3 - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.

4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.



Município de Leiria Câmara Municipal

CLPQ n.º 03/2018/DICP - T-31/2016 - EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DO SISTEMA VIÁRIO DA AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E AVENIDA GENERAL HUMBERTO DELGADO - PEDU

Cláusula 27.ª

Descontos nos pagamentos

1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % (cinco por cento) desse pagamento.

2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 28.ª

Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 29.ª

Revisão de preços

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, na modalidade de fórmula polinomial.

2 - A revisão de preços, obedece à seguinte fórmula: F09 – Arranjos exteriores:

$$\text{Sendo: } Ct = 0.31 \frac{S_t}{S_o} + 0.04 \frac{M_{03t}}{M_{03}^o} + 0.04 \frac{M_{06t}}{M_{06}^o} + 0.02 \frac{M_{18t}}{M_{18}^o} + 0.05 \frac{M_{20t}}{M_{20}^o} + 0.02 \frac{M_{22t}}{M_{22}^o} + 0.01 \frac{M_{24t}}{M_{24}^o} + 0.02 \frac{M_{32t}}{M_{32}^o} + 0.02 \frac{M_{42t}}{M_{42}^o} + 0.06 \frac{M_{43t}}{M_{43}^o} + 0.02 \frac{M_{45t}}{M_{45}^o} + 0.04 \frac{M_{47t}}{M_{47}^o} + 0.04 \frac{M_{48t}}{M_{48}^o} + 0.21 \frac{E}{E_o} + 0.10$$

C_t o coeficiente de atualização mensal a aplicar ao montante sujeito a revisão, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de seis casas decimais e arredondadas para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a cinco, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário;

S_t o índice dos custos de mão de obra relativo ao mês a que respeita a revisão;

S_o o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

E_t é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativo ao mês a que respeita a revisão;

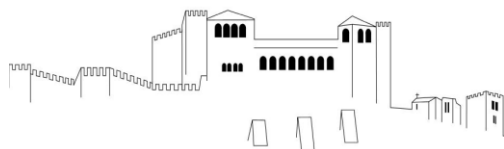
E_o é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

M_{03t} , M_{06} , M_{18t} , M_{20t} , M_{22t} , M_{24t} , M_{32t} , M_{42t} , M_{43t} , M_{45t} , M_{47t} e M_{48t} , são os índices dos custos dos materiais mais significativos, inertes, ladrilhos e cantarias de calcário e granito, betumes a granel, cimento em saco, gasóleo, madeiras de pinho, tubo de PVC, tubagem de aço e aparelhos para canalizações, perfilados pesados e ligeiros, aço para betão armado, produtos pré-fabricados de betão, tintas para estradas e produtos para ajardinamentos, respetivamente, incorporados ou não, em função do tipo de obra e relativos ao mês a que respeita a revisão, considerando-se como mais significativos os materiais que representem, pelo menos, 1% do valor total do contrato, com uma aproximação às centésimas;

M_{03o} , M_{06o} , M_{18o} , M_{20o} , M_{22o} , M_{24o} , M_{32o} , M_{42o} , M_{43o} , M_{45o} , M_{47o} e M_{48o} , são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas.

3 - [Apenas para o caso de a revisão ser feita na modalidade de garantia de custos pelo dono da obra:] A revisão de preços obedece às seguintes condições:

a) Os custos de mão-de-obra e de materiais, fixados de acordo com os valores médios praticados no mercado, são os indicados neste caderno de encargos ou no título contratual;



Município de Leiria Câmara Municipal

CLPQ n.º 03/2018/DICP - T-31/2016 - EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DO SISTEMA VIÁRIO DA AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E AVENIDA GENERAL HUMBERTO DELGADO - PEDU

- b) A garantia de custo de mão-de-obra abrange exclusivamente as profissões enumeradas neste caderno de encargos;
- c) A garantia de custo de mão-de-obra não abrange os encargos de deslocação e de transporte do pessoal do empreiteiro nem os agravamentos correspondentes à prestação de trabalho em horas extraordinárias que não estejam expressamente previstas neste caderno de encargos;
- d) A revisão de preços relativa ao custo de mão-de-obra incidirá sobre o valor correspondente à percentagem fixada na legislação sobre revisão de preços;
- e) O empreiteiro obriga-se a enviar ao diretor de fiscalização da obra o duplicado das folhas de salários pagos na obra, do qual lhe será passado recibo, no prazo de cinco dias a contar da data de encerramento das folhas;
- f) Em anexo ao duplicado das folhas de salários, o empreiteiro obriga-se a enviar também um mapa com a relação do pessoal e respetivos salários e encargos sociais a que corresponda ajustamento de preços no qual figurem os montantes calculados na base dos que forem garantidos, dos efetivamente despendidos e as correspondentes diferenças a favor do dono da obra ou do empreiteiro;
- g) O dono da obra pode exigir ao empreiteiro a justificação de quaisquer salários ou encargos sociais que figurem nas folhas enviadas ao diretor de fiscalização da obra;
- h) Os preços garantidos para os materiais são considerados como preços no local de origem do fornecimento ao empreiteiro e não incluem, portanto, os encargos de transporte e os que a este forem inerentes, salvo se neste caderno de encargos se especificar de outra forma;
- i) Se para a aquisição de materiais de preço garantido tiverem sido facultados adiantamentos ao empreiteiro, as quantidades de materiais adquiridos nessas condições não são suscetíveis de revisão de preços a partir das datas de pagamento dos respetivos adiantamentos;
- j) Independentemente do direito de vigilância sobre os preços relativos à aquisição de materiais de preço garantido, o dono da obra tem o direito de exigir do empreiteiro a justificação dos respetivos preços.

4 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

Secção V

Seguros

Cláusula 30.ª

Contratos de seguro

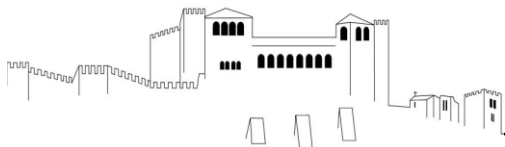
1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.

3 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

4 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.

5 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem



Município de Leiria Câmara Municipal

CLPQ n.º 03/2018/DICP - T-31/2016 - EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DO SISTEMA VIÁRIO DA AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E AVENIDA GENERAL HUMBERTO DELGADO - PEDU

a exibição daquelas cópias e recibos.

6 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

7 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil válido, de acordo com o exigido no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho.

8 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.

Cláusula 31.ª

Outros sinistros

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos às obras pelo(s) subempreiteiro(s) se encontra(m) segurado(s).

2 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

3 - O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anteriores deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).

4 - No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

Cláusula 32.ª

Representação do empreiteiro

1 - Durante a execução do contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte classificação mínima: licenciatura em engenharia civil com, pelo menos, 15 anos de experiência em obras públicas, de idêntica natureza ou semelhante à que integra o objeto do presente procedimento (empreitadas de requalificação urbana, constituída essencialmente por trabalhos de arruamentos urbanos, vias municipais e de execução de diversas infraestruturas).

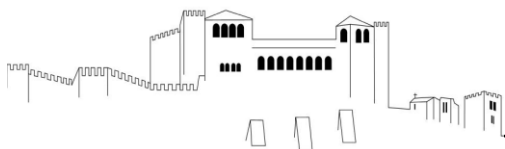
3 - À data da celebração do contrato, o empreiteiro deverá confirmar, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda comprovar a contratação de diretor de obra, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.

7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse



Município de Leiria Câmara Municipal

CLPQ n.º 03/2018/DICP - T-31/2016 - EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DO SISTEMA VIÁRIO DA AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E AVENIDA GENERAL HUMBERTO DELGADO - PEDU

efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea h) do n.º 4 da cláusula 6.ª.

Cláusula 33.ª

Representação do dono da obra

1 - Durante a execução, o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, designado por aquele, como gestor do contrato, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra, como gestor do contrato, que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

Cláusula 34.ª

Livro de registo da obra

1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2 - Os fatos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, os referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP.

3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Capítulo V

Receção e liquidação da obra

Cláusula 35.ª

Receção provisória

1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

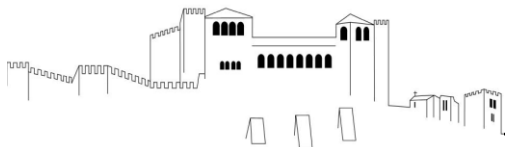
3 - O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 36.ª

Prazo de garantia

1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

a) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais [de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 397.º do CCP, e apenas no caso de a obra em causa envolver «elementos construtivos estruturais»];



Município de Leiria Câmara Municipal

CLPQ n.º 03/2018/DICP - T-31/2016 - EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DO SISTEMA VIÁRIO DA AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E AVENIDA GENERAL HUMBERTO DELGADO - PEDU

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas [de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 397.º do CCP, e apenas no caso de a obra em causa envolver «elementos construtivos não estruturais» ou «instalações técnicas»].

c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis [de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 397.º do CCP, e apenas no caso de a obra em causa envolver «equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis»].

2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.

3 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 37.ª

Receção definitiva

1 - No final do prazo [dos prazos, se forem fixados vários] de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;

b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

Cláusula 38.ª

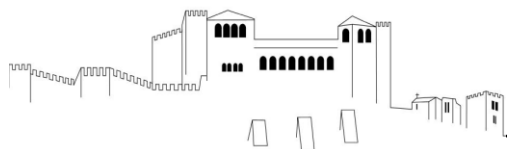
Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos [apenas para os contratos em que o prazo de garantia fixado na Cláusula 36.ª seja superior a dois anos, pois, quando o prazo for igual ou inferior, o prazo para o dono da obra promover a liberação integral da caução é de 30 dias após o termo do prazo de garantia]:

- a) No final do primeiro ano, 30 % do valor da caução;
- b) No final do segundo ano, 30% do valor da caução;
- c) No final do terceiro ano, 15% do valor da caução;
- d) No final do quarto ano, 15% do valor da caução;
- e) No final do quinto ano, os 10% restantes.

3 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução previstas nos números anteriores é



Município de Leiria Câmara Municipal

CLPQ n.º 03/2018/DICP - T-31/2016 - EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DO SISTEMA VIÁRIO DA AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E AVENIDA GENERAL HUMBERTO DELGADO - PEDU

promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 39.ª

Deveres de informação

- 1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.
- 2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
- 3 - No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 40.ª

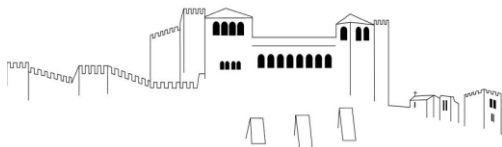
Cessão da posição contratual e subcontratação pelo empreiteiro

- 1 - O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
- 2 - O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.
- 3 - A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos ns.º 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
- 4 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.
- 5 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.
- 6 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
- 7 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.
- 8 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.
- 9 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 41.ª

Cessão da posição contratual por incumprimento do empreiteiro

- 1 - O empreiteiro, em caso de incumprimento das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do



Município de Leiria Câmara Municipal

CLPQ n.º 03/2018/DICP - T-31/2016 - EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DO SISTEMA VIÁRIO DA AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E AVENIDA GENERAL HUMBERTO DELGADO - PEDU

contrato, pode ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo dono de obra, pela ordem sequencial daquele procedimento.

2 – Para efeito do disposto na parte final do número anterior, o dono de obra interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respectiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

3 – A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo empreiteiro adjudicatário cedente no procedimento pré-contratual original.

4 – A cessão da posição contratual opera por mero efeito do dono de obra, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

5 – Os direitos e obrigações do empreiteiro adjudicatário cedente, desde que constituídos em data anterior em data anterior à da notificação do acto referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o empreiteiro adjudicatário cessionário na data de produção de efeitos daquele acto, sem que este a tal se possa opor.

6 – As obrigações assumidas pelo empreiteiro adjudicatário cedente depois da notificação referida no n.º 4 da presente cláusula, apenas vinculam o empreiteiro adjudicatário cessionário quando este assim o declare, após a cessão.

7 – A caução e as garantias prestadas pelo empreiteiro adjudicatário cedente são objecto de redução na proporção do valor das prestações efectivamente executadas e são liberadas seis meses após a data de cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respectivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo dono de obra aos respectivos depositários ou emitentes.

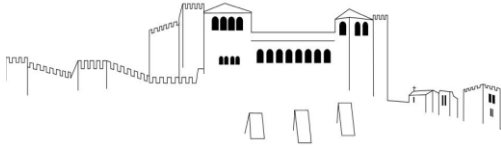
8 – A posição contratual do empreiteiro adjudicatário cedente nos sub-contratos por si celebrados transmite-se automaticamente para o empreiteiro adjudicatário cessionário, salvo em caso de recusa por parte deste.

Cláusula 42.ª

Resolução do contrato pelo dono da obra

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos *[conforme admitido no n.º 1 do artigo 333.º do CCP, podem ser consagradas outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo empreiteiro]*:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao empreiteiro;
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos caso em que a tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;



Município de Leiria Câmara Municipal

CLPQ n.º 03/2018/DICP - T-31/2016 - EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DO SISTEMA VIÁRIO DA AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E AVENIDA GENERAL HUMBERTO DELGADO - PEDU

j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;

l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;

m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos complementares decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;

n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por fato imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;

o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;

p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;

q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 43.ª

Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos *[conforme admitido no n.º 1 do artigo 332.º do CCP, podem ser consagradas outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo dono da obra]*:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

b) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao dono da obra;

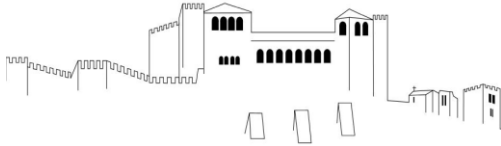
c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por fato não imputável ao empreiteiro;

g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação o consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;



Município de Leiria Câmara Municipal

CLPQ n.º 03/2018/DICP - T-31/2016 - EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DO SISTEMA VIÁRIO DA AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E AVENIDA GENERAL HUMBERTO DELGADO - PEDU

h) Se, avaliados os trabalhos complementares e os trabalhos a menos, relativos ao contrato e resultantes de atos ou fatos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;

i) Se a suspensão da empreitada se mantiver:

i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;

ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de fato imputável ao dono da obra;

j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 44.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

OU

Arbitragem

1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;

b) O tribunal arbitral tem sede em Leiria e é composto por três árbitros;

c) O dono da obra designa um árbitro, o empreiteiro designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;

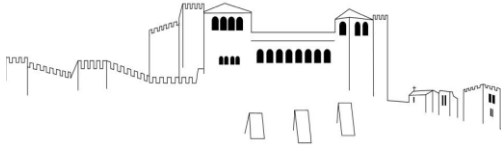
d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2 - O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Cláusula 45.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



Município de Leiria
Câmara Municipal

CLPQ n.º 03/2018/DICP - T-31/2016 - EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DO SISTEMA VIÁRIO DA AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E AVENIDA GENERAL HUMBERTO DELGADO - PEDU

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

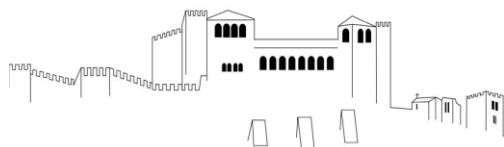
Cláusula 46.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

RAUL CASTRO



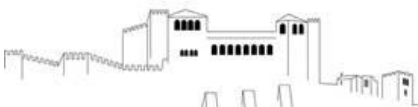
Município de Leiria
Câmara Municipal

CLPQ n.º 03/2018/DICP - T-31/2016 - EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DO SISTEMA VIÁRIO DA AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E AVENIDA GENERAL HUMBERTO DELGADO - PEDU

ANEXO

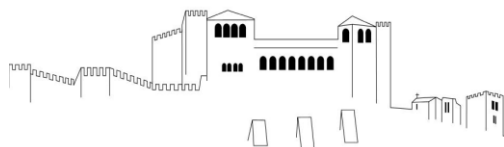
MENÇÕES OBRIGATÓRIAS NO LOCAL DOS TRABALHOS

PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

 Município de Leiria Câmara Municipal	 2,00 M
LEIRIA. VIVER MELHOR!	
Empreitada: "EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DO SISTEMA VIÁRIO DA AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E AVENIDA GENERAL HUMBERTO DELGADO - PEDU" Empreiteiro: Alvará n.º Valor Adjudicação: + IVA Prazo: 540 dias	
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E MANUTENÇÃO	

1,50 METROS

Fundo Vermelho



Município de Leiria
Câmara Municipal

CLPQ n.º 03/2018/DICP - T-31/2016 - EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DO SISTEMA VIÁRIO DA AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E AVENIDA GENERAL HUMBERTO DELGADO - PEDU

PAINEL PUBLICITÁRIO



CENTRO **2020**

PORTUGAL
2020

ENTIDADE PROMOTORA |

DESIGNAÇÃO DO PROJETO |

OBJETIVO PRINCIPAL |

CUSTO TOTAL ELEGÍVEL |

APOIO FINANCEIRO DA UNIÃO EUROPEIA |

APOIO FINANCEIRO PÚBLICO NACIONAL |

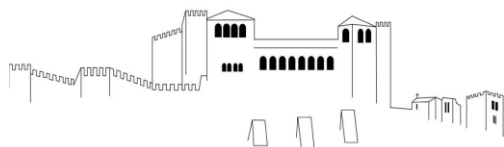


UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional



Nota: Modelo 2_1000x1500mm PO Centro FEDER



Município de Leiria
Câmara Municipal

CLPQ n.º 03/2018/DICP - T-31/2016 - EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DO SISTEMA VIÁRIO DA AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E AVENIDA GENERAL HUMBERTO DELGADO - PEDU

Cartaz Permanente




ENTIDADE PROMOTORA |

DESIGNAÇÃO DO PROJETO |

OBJETIVO PRINCIPAL |



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

Nota: Modelo 3_400x400mm PO Centro FEDER



ENVIO DE ATOS PARA PUBLICAÇÃO II SÉRIE

MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

Por favor, reveja todo o formulário, confirmando os dados que submeteu.
Caso pretenda alterar alguma informação, utilize o botão 'VOLTAR À EDIÇÃO' para voltar a editar o formulário.
Se todo o conteúdo estiver correto utilize o botão 'CONFIRMAR' para confirmar a submissão dos dados.

1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Designação da entidade adjudicante: Município de Leiria
NIPC: 505181266
Serviço/Órgão/Pessoa de contacto: Divisão de Contratação Pública
Endereço: Largo da República
Código postal: 2414 006
Localidade: Leiria
País: PORTUGAL
NUT III: PT16F
Distrito: Leiria
Concelho: Leiria
Freguesia: União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes
Endereço Eletrónico: dicpempreitadas@cm-leiria.pt

2 - OBJETO DO CONTRATO

Designação do contrato: T-31/2016 - EMPREITADA PARA A EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DO SISTEMA VIÁRIO DA AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E AVENIDA GENERAL HUMBERTO DELGADO - PEDU.
Descrição sucinta do objeto do contrato: EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DO SISTEMA VIÁRIO DA AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E AVENIDA GENERAL HUMBERTO DELGADO
Tipo de Contrato: Empreitada de Obras Públicas
Preço base do procedimento: Sim
Valor do preço base do procedimento: 3509080.73 EUR
Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)
Objeto principal
Vocabulário principal: 45233200

3 - INDICAÇÕES ADICIONAIS

Referência interna: CLPQ 03/2018/DICP
O contrato envolve aquisição conjunta (com várias entidades)? Não
Contratação por lotes: Não
O contrato é adjudicado por uma central de compras: Não
O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro: Não
É utilizado um leilão eletrónico: Não

4. ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES: Não

5 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

País: PORTUGAL
NUT III: PT16F
Distrito: Leiria
Concelho: Leiria
Freguesia: União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes

6 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prazo: Dias

540 dias

O contrato é passível de renovação? Não

7 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os exigidos na cláusula n.º 29 do Programa de Concurso

8 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 - Habilitação para o exercício da atividade profissional

Sim

Tipo:

Alvará

Descrição:

Documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I.P.), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar que deve conter: 1.ª subcategoria da 2.ª categoria, de acordo com a Lei n.º 41/2015, de 03 de junho, e da classe correspondente ao valor da proposta e da 6.ª subcategoria da 2.ª categoria, da 1.ª, 4.ª e 9.ª subcategorias da 4.ª categoria e da 1.ª subcategoria da 5.ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitam, consoante a parte que cabe na proposta, podendo este alvará ser de subempreiteiro.

8.2 - Informação sobre contratos reservados

O contrato está reservado a entidades e fornecedores cujo objetivo principal seja a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou desfavorecidas?

Não

9 - ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO E APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DAS PROPOSTAS

9.1 - Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados: Divisão de Contratação Pública

Endereço desse serviço: Largo da República

Código postal: 2414 006

Localidade: Leiria

Endereço Eletrónico: dicpempreitadas@cm-leiria.pt

9.2 - Fornecimento das peças do concurso, apresentação de pedidos de participação, de candidaturas e apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante

AnoGov (<http://www.anogov.com/>)

10 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Até às 23 : 59 do 21 º dia a contar da data de envio do presente anúncio

11 - PRAZO PARA A DECISÃO DA QUALIFICAÇÃO

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das candidaturas

12 - REQUISITOS MÍNIMOS

12.1 - Requisitos mínimos de capacidade técnica

Ver cláusula 9.ª do Programa de Concurso

12.2 - Requisitos mínimos de capacidade financeira

Ver cláusula 10.ª do Programa de Concurso

13 - MODELO DE QUALIFICAÇÃO

Simple

14 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Até às 23 : 59 do 14 º dia a contar da data de envio do convite

15 - PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPETIVAS PROPOSTAS

120 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

16 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Melhor relação qualidade-preço: Não

17 - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO:

Sim 5 %

18 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Designação: Câmara Municipal de Leiria

Endereço: Largo da República

Código postal: 2414 006

Localidade: Leiria

Endereço Eletrónico: cmleiria@cm-leiria.pt

19 - DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

Preenchimento automático pela INCM aquando do pagamento.

20 - O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO TAMBÉM É PUBLICITADO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA:

Não

21 - OUTRAS INFORMAÇÕES

Serão usados critérios ambientais: Não

22 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO ANÚNCIO

Nome: Raul Castro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Leiria

VOLTAR À EDIÇÃO

CONFIRMAR



Call Center: 217810870

Termos de adesão e envio de atos para a II Série: E-mail: e-anuncio@incm.pt | Fax: 213945716

Envio de atos para publicação na I Série: E-mail: 1serie@incm.pt | Fax: 213945716

Requisitos de capacidade financeira

1.- A qualificação dos candidatos depende do preenchimento cumulativo dos requisitos mínimos de capacidade financeira seguintes:

I - Valor mínimo do Requisito Mínimo de Capacidade Financeira:

$$V \times t \leq R \times f$$

Sendo:

V — o preço base, quando fixado nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do CCP

t — a taxa de juro EURIBOR, a seis meses, acrescida de 200 pontos base, divulgada à data da publicação do anúncio do concurso no Diário da República;

R — o valor médio dos resultados operacionais do candidato nos últimos três exercícios, calculado com recurso à seguinte função:

$$R = \left[\sum_{i=1}^{i=3} \text{EBITDA}(i) \right] / 3$$

Sendo:

$\text{EBITDA}(i)$:

No caso de candidatos com contabilidade organizada nos termos do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, o resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos, definidos como previsto no anexo n.º 2 à Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro;

No caso de o candidato se ter constituído há menos de três exercícios, para efeitos do cálculo de R só são tidos em conta os EBITDA do candidato nos exercícios concluídos, sendo o denominador da função adaptado em conformidade.

f — Um fator, que pode variar entre 1 e 10. O fator «f» constante da expressão matemática corresponde a 3.

II - Média do rácio de autonomia financeira dos 3 (três) últimos exercícios económicos concluídos igual ou superior a 30% (trinta por cento):

$$\text{AFc} = \left[\sum_{i=1}^{i=3} \text{AF}(i) \right] / 3$$

Sendo:

AFc — Valor da média do rácio de autonomia financeira, nos últimos três exercícios.

AF — Valor do rácio de autonomia do exercício, calculado com recurso à seguinte função:

$$\text{AF} = \frac{\text{Capital Próprio}}{\text{Ativo Líquido total}} \times 100$$

Para efeitos de apuramento do montante referente ao Capital Próprio não são considerados os valores referentes aos suprimentos.

No caso de o candidato se ter constituído há menos de três exercícios, para efeitos do cálculo de AFc só são tidos em conta os AF do candidato nos exercícios concluídos, sendo o denominador da função adaptado em conformidade.

III - Média do rácio de Endividamento dos 3 (três) últimos exercícios económicos concluídos igual ou superior a 30% (trinta por cento):

$$\text{CEc} = \left[\sum_{i=1}^{i=3} \text{CE}(i) \right] / 3$$

Sendo:

CEc — Valor da média do rácio de capacidade de endividamento, nos últimos três exercícios.

CE – Valor do rácio de capacidade de endividamento do exercício, calculado com recurso à seguinte função:

$$CE = \frac{\text{Passivo}}{\text{Ativo Líquido total}} \times 100$$

No caso de o candidato se ter constituído há menos de três exercícios, para efeitos do cálculo de CEc só são tidos em conta os CE do candidato nos exercícios concluídos, sendo o denominador da função adaptado em conformidade.

2.- Preenchimento dos requisitos mínimos por agrupamento de candidatos:

Considerar-se-á que o agrupamento de candidatos preenche os requisitos mínimos de capacidade financeira, previstos nos pontos I, II, III e IV do n.º 1 do presente artigo, se a média ponderada pelo peso de cada membro do agrupamento em cada um dos requisitos cumprir com os mínimos estabelecidos, conforme a fórmula constante e em conformidade com o modelo do Anexo Requisitos da Capacidade Financeira.

3.- Considerar-se-á que o candidato preenche o requisito mínimo de capacidade financeira traduzido pela expressão matemática constante do anexo IV do Código de contratação pública, prevista no ponto I do n.º 1 do presente artigo se:

- a) O candidato apresentar a declaração bancária na alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) O candidato, caso seja um agrupamento, seja integrado por uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.

No caso específico previsto no n.º 3 do presente artigo e caso se trate de um agrupamento e os restantes membros desse agrupamento não apresentarem eles próprios o mesmo documento, mas sim através da fórmula prevista no ponto I do n.º 1, terão os restantes membros no seu conjunto que cumprir com o mínimo previsto.

Documentos destinados à qualificação financeira dos candidatos:

- i. Declaração anual do IRC (Modelo 22) e Informação Empresarial simplificada IES, bem como os comprovativos de referida entrega ou os documentos de prestação de contas (Balanço e Demonstração de Resultados) dos últimos três exercícios;
- ii. Declaração sobre os requisitos da capacidade financeira exigidos, nos últimos três exercícios, assinada pelo representante legal da empresa e elaborada em conformidade com o modelo do Anexo Requisitos da Capacidade Financeira ao presente programa de concurso.

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Preencher apenas as células sombreadas a azul

**TIPO DE CANDIDATO:**

Escolha a sua situação (Candidato Individual ou Agrupamento de candidatos. Preencher com uma cruz a opção escolhida)

CANDIDATO INDIVIDUAL**AGRUPAMENTO DE CANDIDATOS**

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO (no caso de Agrupamento de Candidatos o nome do agrupamento):

IDENTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS QUE CONSTITUEM O AGRUPAMENTO (no caso de se tratar de um Candidato Individual preencher apenas a Empresa 1):

Empresa 1:

Número de Identificação Colectiva.....

Sede:

Localidade:

Código Postal:

-

Participação Quantitativa:

Participação Qualitativa:

DESIGNAÇÃO**ASSINATURA****Representante legal da empresa**

Empresa 2:											
Número de Identificação Colectiva.....											
Sede:											
Localidade:						Código Postal:					
Participação Quantitativa:						Participação Qualitativa:					
DESIGNAÇÃO						ASSINATURA					

Representante legal da empresa

Empresa 3:

Número de Identificação Colectiva.....

Sede:

Localidade:

Código Postal:

Participação Quantitativa:

Participação Qualitativa:

	NOME	ASSINATURA
Representante legal da empresa		

Empresa 4:	
Número de Identificação Colectiva.....	
Sede:	
Localidade:	
Código Postal:	

Participação Quantitativa:		Participação Qualitativa:	
	DESIGNAÇÃO		ASSINATURA
Representante legal da empresa			

Empresa 5:			
Número de Identificação Colectiva.....			
Sede:			
Localidade:		Código Postal:	

Participação Quantitativa:		Participação Qualitativa:	
	DESIGNAÇÃO		ASSINATURA
Representante legal da empresa			

Empresa 6:			
Número de Identificação Colectiva.....			
Sede:			
Localidade:		Código Postal:	
Participação Quantitativa:		Participação Qualitativa:	
	DESIGNAÇÃO		ASSINATURA
Representante legal da empresa			

Entidade designada para representar o agrupamento perante o Município de Leiria:	
Endereço postal:	
Endereço electrónico:	

Candidato: 0

TIPO DE CANDIDATO:

Candidato individual

Peso do candidato 100%

(no caso de se tratar de um Candidato Individual preencher apenas a Empresa 1)

Controlo

Seleção da opção do tipo de concorrente não preenchida. Por favor seleccione.

Agrupamento de candidatos

Peso de todas as empresas no agrupamento: Erro no preenchimento do peso de uma ou mais empresas do Agrupamento

DADOS PARA O CÁLCULO DOS REQUISITOS DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO CANDIDATO

Empresa 1 (nome):	0		
Peso da empresa no Agrupamento:	(colocar 100% no caso de Candidato individual)		
	(Exercícios)		UN: Euro
DADOS:	201_	201_	201_
EBITA= resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos			
Capital próprio, mas sem inclusão dos suprimentos			
Passivo			
Ativo Líquido total			
Vendas e Prestações de Serviços			
AF	0,00%	0,00%	0,00%
CE	0,00%	0,00%	0,00%

Empresa 2 (nome):	0		
Peso da empresa no Agrupamento:			
	(Exercícios)		UN: Euro
DADOS:	201_	201_	201_
EBITA= resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos			
Capital próprio, mas sem inclusão dos suprimentos			
Passivo			
Ativo Líquido total			
Vendas e Prestações de Serviços			
AF	0,00%	0,00%	0,00%
CE	0,00%	0,00%	0,00%

Empresa 3 (nome):	0		
Peso da empresa no Agrupamento:	0,00%		
	(Exercícios)		UN: Euro
DADOS:	201_	201_	201_
EBITA= resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos			
Capital próprio, mas sem inclusão dos suprimentos			
Passivo			
Ativo Líquido total			
Vendas e Prestações de Serviços			
AF	0,00%	0,00%	0,00%
CE	0,00%	0,00%	0,00%

Empresa 4 (nome):	0		
Peso da empresa no Agrupamento:	0,00%		
	(Exercícios)		UN: Euro
DADOS:	201_	201_	201_
EBITA= resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos			
Capital próprio, mas sem inclusão dos suprimentos			

Passivo			
Ativo Líquido total			
Vendas e Prestações de Serviços			
AF	0,00%	0,00%	0,00%
CE	0,00%	0,00%	0,00%

Empresa 5 (nome):	0		
Peso da empresa no Agrupamento:	0.00%		
DADOS:	201_	(Exercícios) 201_	201_ UN: Euro
EBITA= resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos			
Capital próprio, mas sem inclusão dos suprimentos			
Passivo			
Ativo Líquido total			
Vendas e Prestações de Serviços			
AF	0,00%	0,00%	0,00%
CE	0,00%	0,00%	0,00%

Empresa 6 (nome):	0		
Peso da empresa no Agrupamento:	0.00%		
DADOS:	201_	(Exercícios) 201_	201_ UN: Euro
EBITA= resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos			
Capital próprio, mas sem inclusão dos suprimentos			
Passivo			
Ativo Líquido total			
Vendas e Prestações de Serviços			
AF	0,00%	0,00%	0,00%
CE	0,00%	0,00%	0,00%

I - Valor mínimo do Requisito Mínimo de Capacidade Financeira:

Fórmula EBITDA:	201_	(Exercícios) 201_	201_ UN: Euro
EBITA	FALSO	FALSO	FALSO
$R = \left[\sum_{i=1}^{i=3} \text{EBITDA}(i) \right] / 3$	#DIV/0!		

II - Média do rácio de autonomia financeira dos 3 (três) últimos exercícios económicos concluídos igual ou superior a 30% (trinta por cento)

Fórmula AFc:	2016	(Exercícios) 2015	2014 UN: Euro
AF	FALSO	FALSO	FALSO
$\text{AFc} = \left[\sum_{i=1}^{i=3} \text{AF}(i) \right] / 3$	#DIV/0!		

III - Média do rácio de Endividamento dos 3 (três) últimos exercícios económicos concluídos igual ou superior a 30% (trinta por cento):

Fórmula CEc:	201_	(Exercícios) 201_	201_ UN: Euro
CE	FALSO	FALSO	FALSO
$\text{CEc} = \left[\sum_{i=1}^{i=3} \text{CE}(i) \right] / 3$	#DIV/0!		

RESULTADO

Candidato: 0

TIPO DE CANDIDATO:

Candidato individual

Peso do candidato

100%

Controlo Selecção da opção do tipo de concorrente não preenchida. Por favor seleccione.

Agrupamento de candidatos

Peso de todas as empresas no agrupamento: Erro no preenchimento do peso de uma ou mais empresas do Agrupamento

CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA CAPACIDADE FINANCEIRA**I - Valor mínimo do Requisito Mínimo de Capacidade Financeira:**

Fórmula:

$$V \times t \leq R \times f$$

V =

Euribor a seis meses divulgada à data da publicação do anúncio de concurso no Diário da República =

t =

2,000%

R =

#DIV/0!

f =

3

V × t

0,00 €

R × f

#DIV/0!

Resultado:

#DIV/0!

II - Média do rácio de autonomia financeira dos 3 (três) últimos exercícios económicos concluídos igual ou superior a 30% (trinta por cento)

Fórmula:

$$AFc \geq 30\%$$

AFc

#DIV/0!

Resultado:

#DIV/0!

III - Média do rácio de Capacidade de Endividamento dos 3 (três) últimos exercícios económicos concluídos igual ou superior a 30% (trinta por cento):

Fórmula:

CEc>=30%

CEc

#DIV/0!

Resultado:

#DIV/0!